



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

280/17

REQUERIMENTO N°

Solicita cópia na íntegra do Processo Licitatório e dos termos aditivos ou prorrogação de contrato referente a Concorrência Pública nº 8/2.015, caso houver.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo e ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelênciase digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, reportando-se aos seguintes quesitos:

1. fornecer cópia na íntegra do Processo Licitatório referente a Concorrência Pública nº 8/2.015.
2. Caso houver termos aditivos ou prorrogação de contrato encaminhar cópias.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 31 de maio de 2.017.

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N° 176/17

Requisita informações sobre Concorrência Pública nº 8/2015.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal dele requisitando os seguintes quesitos:

1 – A obra, objeto da Concorrência Pública nº 8/2015, já foi concluída? Anexar contrato.

2 – Em caso negativo, anexar cronograma físico-financeiro, os pagamentos realizados e justificar o motivo da não conclusão da obra.

3 – Foi firmado algum termo aditivo a pedido da empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda? Anexar documentos.

4 – Há previsão? Anexar documentos.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 11 de abril de 2.017.

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 525/2017

em 9 de maio de 2017

ASSUNTO: Ref/ Requerimento nº 176/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 261/2017, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 176/2017, de autoria do Vereador José Fermirio Grosso. Referida propositura requisita informações sobre concorrência pública nº 8/2015, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópias do Ofício Especial de 26/04/2017 da Diretora do Departamento de Materiais, do Ofício 024/2017 – COB da Diretora de Cobrança e do Memorando nº 111/2017 do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, Secretário Adjunto e Secretário de Obras.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,
CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROT:6000001658/2017 11/05/2017 09:32



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 26 de abril de 2017.

Ofício Especial

Ref. Resposta Requerimento nº 176/17.

Prezada Sra.:

Em atendimento ao **Requerimento nº 176/17**, de autoria do Senhor Vereador JOSÉ FIRMINO GROSSO, encaminhado pela Câmara Municipal de Birigui, o qual solicita informações a respeito sobre a Concorrência Pública 08/2015, nos quesitos pertencentes a este Departamento de Materiais, temos a informar:

*1 – A obra, objeto da Concorrência Pública nº 8/2015 já foi concluída?
Anexar contrato.*

R: Não encontra-se concluída, conforme consta no 3º Termo Aditivo, sendo estendido o término contratual, conforme cópias do Contrato nº 7.223/2015 e respectivos Termos Aditivos.

2 – Em caso negativo, anexar cronograma físico-financeiro, os pagamentos realizados e justificar o motivo da não conclusão da obra.

R: Cabe à Secretaria de Obras e Secretaria de Finanças.

3 – Foi firmado algum Termo Aditivo a pedido da empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia LTDA? Anexar documentos.

R: Conforme cópias do Contrato nº 7.223/2015 e respectivos Termos Aditivos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



4 – Há previsão? Anexar documentos.

R: PREJUDICADO.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BERNADETE FERRETE FÁVERO ZEN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

ÀSRA. ELIZABETE GRASSI CRUZ
SECRETÁRIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Recebido por:

(Nome legível)

Em: ____ / ____ / ____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREFEITURA DE BIRIGUI
Um novo tempo

000296

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

Contrato nº 7.223/2.015.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr Pedro Felício Estrada Bernabé, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda**, CNPJ/MF nº **11.873.462/0001-30**, estabelecida na Avenida Dep. Áureo Ferreira, nº 877 – sala 05 – Vila Recanto das Águas, na cidade de Votuporanga, CEP: 15.503-415, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu **Diretor**, o **Sr. Leonardo Pereira de Menezes**, RG nº **21.520.398**, CPF nº **202.724.258-93**, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução da obra de Infra-Estrutura no 2º Distrito Industrial "Armando Penterich", situado na Estrada Municipal BGI-338, esquina com Estrada Municipal BGI-020 prolongamento da Rua Natal Masson, no Município de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras



e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, fazendo os mesmos parte integrante do Anexo II do Edital da Concorrência Pública nº 08/2.015.

1.1.1 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda mão de obra necessária para execução dos serviços, encargos e equipamentos, inclusive Equipamento de Segurança Individual – EPI de seus funcionários e uniforme, devendo observância obrigatória às Normas de Saúde e Segurança no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e de outras disposições relacionadas com a matéria e específicas para o presente objeto;

1.1.2 A contratada deverá elaborar folha de pagamento específica para a obra objeto do contrato apresentando relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador - NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias à verificação do efetivo e tempestivo controle do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS);

1.1.3 A contratada deverá informar mensalmente em SEFIP/GFIP (Sistema Empresa/Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da obra, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, encaminhando cópia à Prefeitura;

1.1.4 A contratada deverá apresentar à Prefeitura cópia do recibo de remessa da GFIP;

1.1.5 A contratada deverá apresentar à Prefeitura as guias de INSS e do FGTS comprovando o efetivo recolhimento.

1.1.6 A presente licitação tem por objeto a execução de obra de infra-estrutura no 2º Distrito Industrial, conforme Convênio Desenvolve SP – Agência de Desenvolvimento Paulista abaixo relacionado:



000297

1.1.6.1 Processo nº 17944.000999/2014-43 - Convênio Desenvolve SP – Agência de Desenvolvimento Paulista (Valor estimado: R\$ 3.110.114,64).

1.1.7 Tendo em vista a existência de convênios para cobrir os custos da presente contratação, a contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra, devidamente recolhida, em nome do profissional indicado na habilitação.

1.1.8 A contratada e eventuais subcontratadas deverão observar obrigatoriamente as normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, conforme os compromissos oriundos do Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

1.1.9 A contratada deverá ter controle tecnológico conforme normas do DNIT;

1.1.9.1 Para o controle tecnológico, a licitante vencedora deverá entregar na última medição ou no término da obra de pavimentação asfáltica, laudo do concreto asfáltico usinado a quente, elaborado por empresa credenciada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1- A Contratada obriga-se à executar as obras e serviços descritos no objeto deste contrato com base nos preços unitários e total ofertados, fixos e irreajustáveis.

2.2- Dá-se ao presente contrato o valor global de: **R\$ 3.448.116,73 (três milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e dezesseis reais e setenta e três centavos).**

2.3- Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Prefeitura.



Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1- A Contratada deverá executar todos os serviços propostos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria de Obras;
- 3.2 O contrato vigerá por 18 (dezoito) meses a contar de sua publicação resumida na Imprensa Oficial.
- 3.3 Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo IV da Concorrência Pública nº 08/2015, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia;
- 3.4 Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo IV da Concorrência Pública nº 08/2015, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP;
- 3.5 As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura efetuará o pagamento à Contratada, através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente, da seguinte forma: o pagamento deverá ocorrer no prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, medições dos serviços executados, após vistoria e aprovação do Engenheiro da Prefeitura que fará o acompanhamento da obra, e apresentação dos documentos de cobrança. As medições serão mensais, sendo a 1ª delas efetuada 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Obras.

4.1.1 Para fins de recebimento, a contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade com o Sistema de Seguridade Social juntamente com cada documento de cobrança emitido;



4.1.2 O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;

4.1.3 Ao final da obra a contratada deverá apresentar a competente Certidão Negativa de Débitos do INSS, CND, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93 e artigos 383, 405, 406 e 423 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

4.1.3.1 A Prefeitura reterá o pagamento do valor que corresponda aos encargos do INSS incidentes sobre a obra, enquanto não apresentada a CND;

4.1.3.1.1 A apuração dos encargos terá por base o disposto no artigo 164 da Instrução Normativa acima;

4.1.4 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada;

4.1.5 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida;

4.1.6 Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato;

4.1.7 A Contratada deverá inserir nas Notas Fiscais os dados bancários de sua empresa (nome do banco, número da agência e da conta corrente), bem como o número do empenho.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS

5.1- Referida contratação onerará(ão) a(s) dotação(ões):

5.1.1 nº 02.14.00 – 22.661.0026.1.089/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1233 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Centro de Custo 362 – Processo nº 17944.000999/2014-43/Desenvolve SP;

5.1.2 nº 02.14.00 – 22.661.0026.1.089/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1234 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Centro de Custo 362 – Processo nº 17944.000999/2014-43/Desenvolve SP.



Cláusula 6ª – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

6.2 Pelo descumprimento das cláusulas 1.1.1 e 1.1.8 do presente instrumento contratual e de exigências formalizadas pelos fiscais e gestores do contrato, acerca da observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada constatação, acrescida de multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração às referidas normas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

6.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra; as multas previstas têm caráter moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

7.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.1.2 lentidão na execução das obras, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

7.1.3 paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;



7.1.4 subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

7.1.5 o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

7.1.6 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.1.7 o desatendimento das determinações legais regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

7.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

7.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A **Contratada** deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a realização da obra;

8.2- A **Contratada** deverá executar a obra rigorosamente de acordo com o projeto e memorial constante da pasta de especificações;

8.3- A **Contratada** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

8.4- A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);



8.5- A **Contratada** deverá apresentar a medição que será conferida e aprovada pela Secretaria de Obras e Caixa Econômica Federal

8.6- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do recebimento definitivo.

8.6.1. A **Contratada** deverá retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.

8.6.2 O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses para peças, aparelhos e componentes e de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

8.7- A **Contratada** quando da assinatura do contrato deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, indicado na qualificação técnica da habilitação, devidamente recolhida, tudo conforme item 1.1.7 deste Contrato;

8.8- A **Contratada** não transferirá ou terceirizará no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização;

8.9- Correrá por conta da **Contratada** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.

8.10 Os funcionários da **Contratada** deverão usar E.P.I. e E.P.C., quando necessários e de acordo com a lei que rege a matéria de Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula 9ª- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento



000300

de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa contratada, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

9.2- À fiscalização por parte da Secretaria de Obras, ficará assegurada a prerrogativa de:

9.2.1- exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

9.2.2- rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

9.2.3- exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

9.2.4- decidir quanto à aceitação do material ou serviço "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

9.3 À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho, ficará assegurado o direito de:

9.3.1 fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, na forma prevista no art. 67 e seus parágrafos, combinado com art. 12, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de penalização na forma da cláusula 6ª do instrumento contratual.

9.4 À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ficará assegurado o direito de:

9.4.1 Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento;



9.5- qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, exigência etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

Cláusula 10ª - DA CAUÇÃO

10.1. Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura dele, que a licitante declarada vencedora caucente em favor da Prefeitura a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global da obra e pelo prazo de vigência do contrato; nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

10.1.1- em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.1.2. por seguro garantia;

10.1.3. por fiança bancária.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a expiração da vigência do contrato; e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

10.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar na Seção de Protocolo, na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

10.4 O seguro-garantia deverá conter nas condições especiais a seguinte ressalva: "Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93".

10.5 A fiança bancária deverá conter:

10.5.1 Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;



10.5.2 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

10.5.3 Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1- O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e, verificada sua regularidade, o recebimento definitivo dar-se-á 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- A **Contratada** deverá iniciar a execução da obra até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços, expedida pela Secretaria de Obras, que somente será emitida após liberação da instituição financeira;

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade decorrente do art. 69 e 73, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, cumulados com o art. 618 da Lei Federal nº 10.406/02.

CLÁUSULA 12ª – DA GESTÃO

12.1 Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestora do presente contrato a Sra. Sílvia Aparecida Mestriner, lotada no cargo de Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

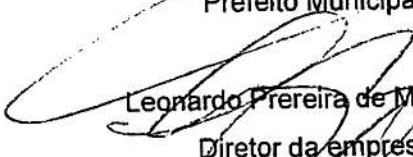


13.2- E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

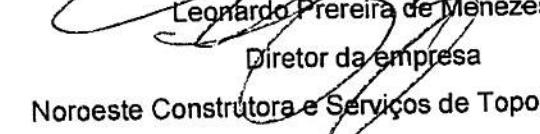
13.3 Prefeitura de Birigui, aos vinte e nove de setembro de dois mil e quinze.


Pedro Felício Estrada Bernabé

Prefeito Municipal

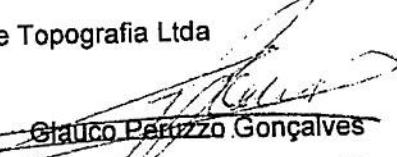

Leonardo Pereira de Menezes

Diretor da empresa


Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda

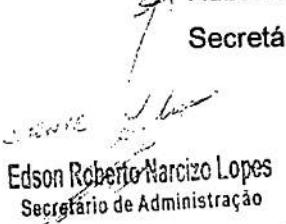

Rubens Franco da Silveira

Secretário de Obras

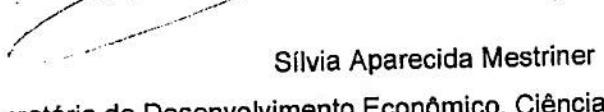

Cláudio Peruzzo Gonçalves

Secretário de Negócios Jurídicos

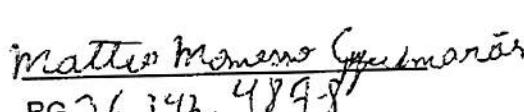
OAB/SP 137.763

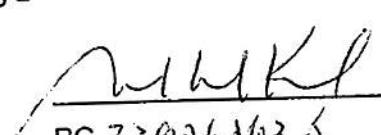

Edson Roberto Narciso Lopes
Secretário de Administração


Sílvia Aparecida Mestriner


Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

= T E S T E M U N H A S =


e
RG 36342.489-8


RG 339263635



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 7.223/2015
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.**

Contrato nº 7.675/2.017

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.873.462/0001-30, estabelecida na Avenida Dep. Áureo Ferreira, nº 877, sala 05, Vila Recanto das Águas, na cidade de Votuporanga, CEP: 15.503-415, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário, o Sr. **Maurício Pereira de Menezes**, RG nº 22.542.995-0, CPF nº 181.520.818-09, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura no 2º Distrito Industrial “Armando Penterich”, situado na Estrada Municipal BGI-338, esquina com Estrada Municipal BGI-020 prolongamento da Rua Natal Masson no Município de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras e Sedeicti, objeto da Concorrência Pública nº 08/2015.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 2ª - DO PRAZO

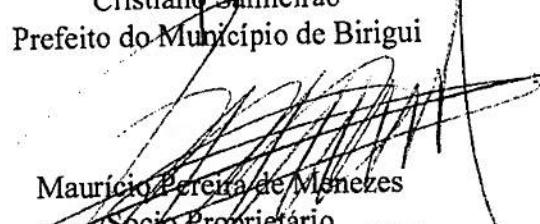
2.1- Face ao disposto no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e parecer jurídico, fica o Contrato nº 7.223/2.015 prorrogado por mais 31 (trinta e um) dias, a partir do dia 15/JANEIRO/2.017, passando o término contratual para o dia 14/FEVEREIRO/2.017.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.223/2.015, firmado entre as partes em 29/SETEMBRO/2.015.

Prefeitura de Birigui, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.

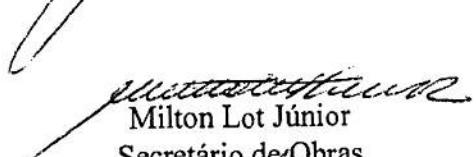

Cristiano Salmeirão

Prefeito do Município de Birigui

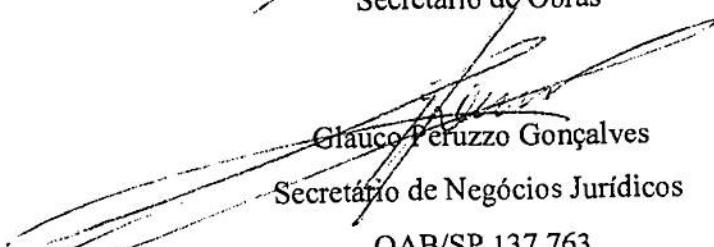

Maurício Pereira de Menezes

Sócio Proprietário

Noroeste Construtora e Serviços de Topografia LTDA


Milton Lot Júnior

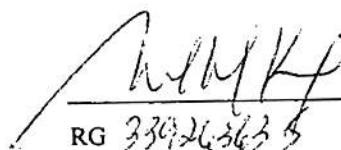
Secretário de Obras


Glauco Peruzzo Gonçalves

Secretário de Negócios Jurídicos

OAB/SP 137.763

= T E S T E M U N H A S =


RG 330263633

e


RG 44.838.566-X



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 7.223/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

Contrato n° 7.687/2.017

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.873.462/0001-30, estabelecida na Avenida Dep. Áureo Ferreira, nº 877, sala 05, Vila Recanto das Águas, na cidade de Votuporanga, CEP: 15.503-415, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário, o Sr. Maurício Pereira de Menezes, RG nº 22.542.995-0, CPF nº 181.520.818-09, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura no 2º Distrito Industrial “Armando Penterich”, situado na Estrada Municipal BGI-338, esquina com Estrada Municipal BGI-020 prolongamento da Rua Natal Masson no Município de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras e Secturei, objeto da Concorrência Pública nº 08/2015.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 2ª - DO PRAZO

2.1- Face ao disposto no artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e parecer jurídico, fica o Contrato nº 7.223/2.015 prorrogado por mais **26 (vinte e seis) dias**, a partir do dia **15/FEVEREIRO/2.017**, passando o término contratual para o dia **12/MARCO/2.017**.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.223/2.015, firmado entre as partes em 29/SETEMBRO/2.015.

Prefeitura de Birigui, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

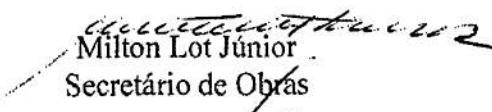

Cristiano Salmeirão

Prefeito do Município de Birigui

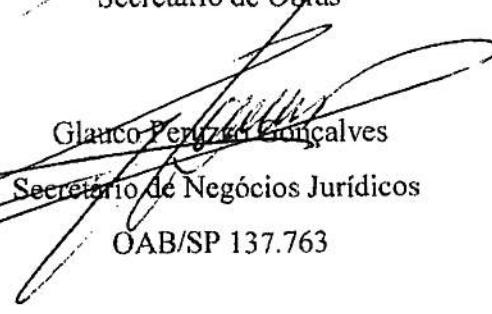

Mauricio Pereira de Menezes

Sócio Proprietário

Noroeste Construtora e Serviços de Topografia LTDA


Milton Lot Júnior

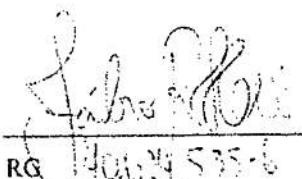
Secretário de Obras


Glaucio Peruzzo Gonçalves

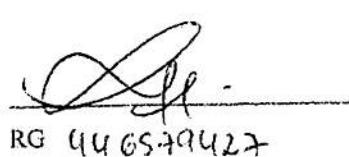
Secretário de Negócios Jurídicos

OAB/SP 137.763

= T E S T E M U N H A S =


e
RG 14000535-1

e


e
RG 446579427



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 7.223/2015 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICI- PAL DE BIRIGUI E A EMPRESA NOROESTE CONS- TRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA.

Contrato n° 7.707/2.017

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Cristiano Salmeirão**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **Prefeitura**, e de outro lado a empresa **NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.873.462/0001-30, estabelecida na Avenida Dep. Áureo Ferreira, nº 877, sala 05, Vila Recanto das Águas, na cidade de Votuporanga, CEP: 15.503-415, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário, o Sr. **Maurício Pereira de Menezes**, RG nº 22.542.995-0, CPF nº 181.520.818-09, adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura no 2º Distrito Industrial “Armando Penterich”, situado na Estrada Municipal BGI-338, esquina com Estrada Municipal BGI-020 prolongamento da Rua Natal Masson no Município de Birigui, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras e Sedecci, objeto da Concorrência Pública nº 08/2015.

Cláusula 2ª - DO ACRÉSCIMO

2.1- Diante da justificativa expressa no Memorando nº 034/2017 da Secretaria de Obras, justificando a necessidade da alteração planejada em função das características de solo descobertas, da segurança da obra e consequente adequação do dimensionamento das interligações sanitárias; fica acrescido o Contrato nº 7.223/2015 em 1,85475% sobre o preço original, correspondente ao valor de R\$ 63.954,15 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Cláusula 3ª – DA SUPRESSÃO

3.1- Nas mesmas circunstâncias expressas na cláusula anterior, fica suprimido o Contrato nº 7.223/2015 em 1,85476% sobre o preço original, correspondente ao valor de R\$ 63.954,32 (sesenta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer jurídico.

Cláusula 4ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1- Face ao disposto no artigo 57, §1º, inciso I e IV da Lei Federal 8.666/93 e parecer jurídico, fica o prazo de execução do Contrato nº 7.223/2.015 prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 13/MARCO/2.017, passando o término contratual para o dia 10/JUNHO/2.017.

Cláusula 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- Conforme recomendação expressa no parágrafo 3.2 do Parecer Jurídico nº 74/2017/DLC/SNJ, fica a vigência do Contrato nº 7.223/2.015 prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 09/ABRIL/2.017, passando o término contratual para o dia 08/JUNHO/2.017.

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original nº 7.223/2.015, firmado entre as partes em 29/SETEMBRO/2.015.

Prefeitura de Birigui, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezessete.

Cristiano Salmeirão
Prefeito do Município de Birigui

Maurício Borelatti Menezes
Sócio Proprietário
Noroeste Construtora e Serviços de Topografia LTDA

Glauco Peixoto Góes
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP 137.763

Milton Lot Junior
Secretário de Obras

= TESTEMUNHAS =

RG: 24863473

RG: 49721429-5



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 03 de Maio de 2017.

Ofício 024/2017 – COB

Ao:

**Exmo. Sr. Cristiano Salmeirão
Prefeito de Birigui/SP**

Nesta

Ref.: Ofício nº 261/2017 Câmara Municipal

Assunto: Requisita informação.

Exmo. Prefeito,

Em atenção ao ofício mencionado, segue questionamento e respectiva resposta solicitada:

2- Em caso negativo, anexar cronograma físico-financeiro, os pagamentos realizados e justificar o motivo da não concluso da obra.

Resposta: Ao referido assunto, a Secretaria de Finanças apresenta os pagamentos realizados, conforme extrato anexo. Solicitamos que gentilmente as demais informações sejam esclarecidas pelas Secretarias competentes: Sedecti e Obras.

Grata e a disposição.

**Aline de Melo Monzini
Diretora de Cobrança**

Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro, Birigui/SP, CEP: 16200-029 – Tel: (18) 3643-6140.

PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI



Razão Analítico de Fornecedores - Empenho/Liquidiação/Pagamento

Período: 01/01/2015 a 03/05/2017

Fornecedor	Cota Corrente	Exercício	Destinação	Empenho	Nº Liq.	Processo	Fonte	Valor	Artigo da Caixa	Data Vencida	Licitação/Document.	Município	Número Exerc.	
16012 - NOROESTE CONSTR.E SERV.DE TOPOGRAFIA LTDA - EPP	00300001465	2015	Operações	2015	1234	15309	1905/2015	362	280.000,00			718.092.000.117	VOTUPORANGA - SP	8/2015
Agência	104	0364												8/2015
Data														
25/09/2015	Empenho	2015		2015	1234	15309	1905/2015	362	3.110.114,64					4-CONCORRENCIA
25/09/2015	Empenho	2015		2015	1233	15310	1905/2015	362	122.395,67	20/04/2016	NF - Valor= 122.395,67			4-CONCORRENCIA
19/04/2016	Liquidiação	2015		2015	1233	6282	1905/2015	362	122.395,67		Ordem Bancária			64/7/2016
25/04/2016	Ordem Bancária	2015		2015	1233	15310	1905/2015	362	122.395,67		Pagamento Ordem Bancária			64/7/2016
25/04/2016	Pagamento	2015		2015	1233	15310	1905/2015	362	434.841,10		NF - Valor= 434.841,10			583
30/05/2016	Liquidiação	2015		2015	1233	15310	8835	362	51.200,00		Ordem Pagamento			11/1/2016
30/05/2016	Ordem Pagamento	2015		2015	1233	15310	8835	362	51.200,00		Pagamento Ordem Pagamento			11/1/2016
31/05/2016	Pagamento	2015		2015	1233	15310	8835	362	51.200,00		Ordem Pagamento			12/1/2016
07/06/2016	Ordem Pagamento	2015		2015	1233	15310	8835	362	383.641,10		Pagamento Ordem Pagamento			12/1/2016
07/06/2016	Pagamento	2015		2015	1233	15310	8835	362	383.641,10		NF - Valor= 301.169,24			619
18/07/2016	Liquidiação	2015		2015	1233	15310	12493	362	301.169,24		Ordem Bancária			1183/2016
18/07/2016	Ordem Bancária	2015		2015	1233	15310	12493	362	301.169,24		Pagamento Ordem Bancária			1183/2016
18/07/2016	Pagamento	2015		2015	1233	15310	12493	362	301.169,24		NF - Valor= 207.018,27			657
17/08/2016	Liquidiação	2015		2015	1233	15310	14159	362	207.018,27		Ordem Bancária			1402/2016
24/08/2016	Ordem Bancária	2015		2015	1233	15310	14159	362	207.018,27		Pagamento Ordem Bancária			1402/2016
24/08/2016	Pagamento	2015		2015	1233	15310	14159	362	207.018,27		NF - Valor= 144.336,75			741
14/12/2016	Liquidiação	2015		2015	1233	15310	20713	362	144.336,75		Ordem Bancária			2116/2016
16/12/2016	Ordem Bancária	2015		2015	1233	15310	20713	362	144.336,75		Pagamento Ordem Bancária			2116/2016
16/12/2016	Pagamento	2015		2015	1233	15310	20713	362	144.336,75		NF - Valor= 77.427,62			772
17/02/2017	Liquidiação	2015		2015	1233	15310	2210	362	77.427,62		Ordem Bancária			27/9/2017
20/02/2017	Ordem Bancária	2015		2015	1233	15310	2210	362	77.427,62		Pagamento Ordem Bancária			27/9/2017
20/02/2017	Pagamento	2015		2015	1233	15310	2210	362	77.427,62		NF - Valor= 51.054,60			786
11/04/2017	Liquidiação	2015		2015	1234	15309	5696	362	51.054,60		Ordem Bancária			584/2017
11/04/2017	Ordem Bancária	2015		2015	1234	15309	5696	362	51.054,60		Pagamento Ordem Bancária			584/2017
12/04/2017	Pagamento	2015		2015	1234	15309	5696	362	51.054,60		Saldo Anterior:	0,00		
											Total Empenhos:	3.370.114,64		
											Total Liquidações:	1.338.243,25		
											Total Pagamentos:	1.338.243,25		
											Total A Pagar:	2.031.874,39		
											Data:	03/05/2017 13:27:17		



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



SECRETARIA DE OBRAS

MEMORANDO N° 111/2017 – 08/05/2017

Da: Secretaria de Obras
Para: **Sr. Prefeito Municipal**

Em atenção ao Ofício nº261/2017 e Requerimento nº 176 /2017, da Câmara Municipal de Birigui, referente ao item 2 temos a informar que:

- Segue cronograma físico-financeiro.
- A obra teve o 1º e 2º aditivos de prazo, totalizando 57 dias de prorrogação.
- A obra teve o 3º aditivo e supressão de serviços, com prorrogação de prazo por 90 dias.
- Seguem cópias dos contratos da obra.

Atenciosamente,

Engº MAURÍCIO PEREIRA
Diretor do Depto. de Obras
e Projetos

Engº ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA
Secretário Adjunto de Obras

Arqº MILTON LÓPES JUNIOR
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONCORRÊNCIA Nº 008/2015 - EDITAL Nº 049/2015

CRONOGRAMA		VALOR TOTAL:												PRAZO:						MUNICIPIO:						CONCORRÊNCIA:					
		3.448.116,73												365 Dias						BIRIGUI / SP						08/2015					
OBRA:																															
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	SERVIÇO	R\$				
1	GUAS E SARIETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	53.024,86	39.768,66	39.768,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,84%	132.562,21				
2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (41.607,76 m ²)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52,67%	1.816.271,86				
3	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS (1.602,68m)	55.065,85	55.065,85	38.710,57	36.710,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,32%	183.552,84			
4	REDE COLETORA DE ESGOTO	0,00	0,00	54.129,90	40.597,43	40.597,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,92%	135.324,76				
5	GALERIA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	238.081,01	0,00	0,00	34,23%	1.180.405,07					
Total das Porcentagens do mês		1,60%	1,60%	2,63%	3,78%	2,53%	8,00%	6,89%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	6,85%	100,00%	15.80%					
Valor da medição do mês - R\$		55.065,85	55.065,85	90.840,47	130.332,86	80.386,09	275.846,88	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	236.081,01	3,446.661,56					
Percentagem acumulada		1,60%	3,19%	5,83%	9,81%	11,94%	19,94%	28,79%	33,63%	40,46%	55,76%	65,76%	84,20%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	84,20%					
Valor acumulado R\$		55.065,85	110.131,70	200.372,16	331.305,06	411.671,15	587.520,82	923.601,84	1.159.682,85	1.395.763,87	2.267.540,03	2.903.235,18	3.448.116,73																		

 DATA:
 08/09/2015

 FOLHA:
 Única

FONE: (17) 3422-5919

END.: Av. Deputado Áureo Ferreira, nº 877 - Vila Recanto das Águas

MUNICIPIO: Votuporanga/SP

CNPJ: 11.873.462/0001-30

CEP: 15.503-415

 Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda.
 Leonardo Ferreira de Menezes

Diretor / Engenheiro



NOROESTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA - EPP

Matr: AV. DEPUTADO AUREO FERREIRA, N.877 - SALA 5 - VILA RECANTO DAS ÁGUAS - VOTUPORANGA/SP - CEP: 15.503-415

I.E. nº: 718.092.000.117 - CNPJ nº: 11.873.462/0001-30 - Tel/Fax (17) 3422-5919